

Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

### JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: 005/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 003/2024 - COMPRASGOV 90005/2024

RECORRENTE: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP

RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

O agente de contratação e equipe de apoio do Município de Ibatiba, frente ao recurso interposto pela empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP contrário ao julgamento realizado quanto à inabilitação da empresa, já qualificada em sua peça recursal.

Preliminarmente, a Pregoeira informa que recebeu o recurso da Licitante CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, no dia 12/07/2024 ás 14h38min, através da plataforma Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br), portanto, o recurso encontra-se tempestivo e seu conteúdo passa a fazer parte integrante do processo supramencionado, no qual submete suas razões para fins de reconsideração do ato administrativo.

Destacamos ainda que fora concedido às empresas concorrentes prazo para apresentação de contrarrazões. Neste sentido nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

#### ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Para admissão do recurso é essencial verificar, inicialmente, o atendimento dos pressupostos subjetivos e objetivos que norteiam a sua interposição.

1



Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

A legitimidade recursal está presente, uma vez que o licitante efetivamente participou do certame em questão.

Quanto aos pressupostos objetivos, verificamos que há um ato administrativo de cunho decisório (a decisão do agente de contratação e equipe de apoio). O recurso é tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo. Sendo assim, passamos à análise das razões.

## DOS FATOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

O Município de Ibatiba realizou no dia 03 (três) de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o julgamento dos documentos de habilitação na concorrência eletrônica 003/2024 – comprasgov 90005/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, para executar serviços de manutenção corretiva e ampliação da Escola de Tempo Integral Adelaide Rodrigues Moreira.

A empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP manifestou intenção de interpor recurso e assim o fez na data de 12/07/2024, respectivamente.

Preliminarmente, destaca-se que ao estabelecer regras para o julgamento da Concorrência nº 003/2024, o agente de contratação, bem como, sua equipe de apoio, auxiliados pela equipe técnica contábil e de engenharia, tiveram o cuidado e respeito para com a legislação vigente, sobretudo o que determina a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, portanto, para ser declarada apta a contratar com a administração a empresa vencedora deverá cumprir todas as exigências do Edital de convocação.

No entanto, a recorrente em face da indevida inabilitação da empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP.





Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Diante disso, em análise das razões apresentadas pela recorrente:

I – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA – A recorrente questiona que apresentou todos os documentos exigidos empenhando-se em comprovar sua clara aptidão e sua vasta experiência técnica nos certames públicos, porém, foi inabilitada deste certame pelo único e exclusivo motivo de não ter, supostamente, comprovado sua qualificação técnica para os serviços de

RAMPA DE ESTRUTURA METÁLICA.

Foi levantado pela empresa vários argumentos, sendo um deles, o seguinte: "o material e a técnica a ser utilizada, envolve o uso de aço ou outros metais em componentes como vigas, pilares e perfis. A montagem e a soldagem das estruturas metálicas são habilidades comuns necessárias em ambos os serviços. Além disso, uma coisa extremamente importante que precisa ser ressaltada é a experiência na realização de ESTRUTURAS METÁLICAS, que pode ser até considerada superior, visto que a realização desses serviços engloba qualquer tipo de estrutura feita de metal, incluindo pontes, edifícios, passarelas, coberturas, RAMPA, etc. Envolve o planejamento, design e construção de estruturas que suportem diferentes tipos de carga e condições ambientais. A abrangência é maior, podendo incluir diversas formas e funções além de rampas. Diante disso, a construção de rampas metálicas é uma subcategoria dentro do escopo mais amplo das estruturas metálicas, inclusive, os serviços de estruturas metálicas abrangem uma gama mais ampla de conhecimentos em engenharia estrutural, arquitetura e design".

Diante de suas razões e fundamentações expostas em sua peça recursal, foi encaminhado para a divisão de engenharia para análise dos pontos levantados pela empresa.

 $\mathcal{O}$ 



Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Neste contexto, esta administração passa a realizar o julgamento do que nos foi apontado, o que nos permitiu reavaliar o item de maior relevância "Rampa de estrutura metálica"

Diante disso, conforme parecer técnico emitido pelos engenheiros responsáveis, após análise realizada, foi considerando que o item "estrutura de cobertura metálica" atende satisfatoriamente, considerando que este é de complexidade operacional similar, pois consideramos o grau de abrangência para coberturas é muito maior do que para a rampa solicitada como item de maior relevância.

Sendo assim, vejamos o que dia a nova lei de licitações, sobre a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, em seu art. 67, inciso II:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnicoprofissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;."

Vejamos também a importância da proporcionalidade, frente às licitações públicas:

"A proporcionalidade é um princípio jurídico que permeia todas as esferas do direito administrativo e, como tal, deve ser rigorosamente aplicada quando se trata de licitações e contratos administrativos. O princípio da proporcionalidade exige que qualquer restrição aos direitos ou interesses dos licitantes seja planejada justificada, sob pena de nulidade do procedimento licitatório." Fonte: Atestado de Capacidade Técnica na Lei 14.133/21 | Jusbrasil.

()



Secretaria Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Mestre Marçal Justen Filho em "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.

"É proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração."

Por fim, podemos concluir que a empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP atendeu satisfatoriamente todos os requisitos do edital, conforme parecer técnico da engenharia em anexo. E ainda, ata de julgamento dos documentos de habilitação das demais empresas participantes deste certame.

### **DECISÃO**

DO EXPOSTO, a Pregoeira decide por julgar <u>PROCEDENTE</u> o recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, relativamente ao julgamento do Processo Licitatório nº 005/2024 Concorrência Eletrônica nº 003/2024, pelos fatos e motivos expostos acima.

Sendo assim, uma vez que a decisão da pregoeira fora reformada, não há necessidade de remeter os autos à autoridade competente superior.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em

lei.

Ibatiba-ES, 31 de julho de 2024.

Carolaine Segal Vieira Agente de Contratação

Raquel Gomes de Souza Equipe de Apoio

